



São Paulo, 10 de novembro de 2023.
Circ. 38/2023

Ref.: Transação da Dívida Ativa Estadual

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 09/11/2023, foi publicada a Lei estadual nº 17.843, que remodela a transação de débitos inscritos na dívida ativa e institui regras para a cobrança da dívida ativa, no Estado de São Paulo.

A referida Lei traz o benefício do parcelamento em até 120 meses e descontos de multas e outros acréscimos legais, que podem chegar a 65% do débito total. Para as pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas em recuperação judicial ou falência, o prazo do parcelamento pode chegar a 145 meses e os descontos a 70% do débito total.

No mais, a referida Lei autoriza a utilização de créditos acumulados e de precatórios, próprios ou adquiridos de terceiros, para quitação de até 75% dos débitos transacionados, nos termos da regulamentação.

A transação poderá ser por adesão, conforme edital, ou individual, por iniciativa do devedor ou da Fazenda Pública.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM